

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 828/2022

### EDITAL Nº. 176/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, com o fim de julgar as propostas financeiras das licitantes habilitadas: 01 – PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, 02 – ADRIANA SILVEIRA CORREA, 03 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, e 04 – CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Preliminarmente, consignase, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica do Escritório de Projetos. A análise foi exarada conforme manifestação a seguir: “[...]Feita a análise das propostas financeiras apresentadas informo o que segue: - Licitante 01 - Perfecta Soluções Empresariais Eireli – atende as exigências do edital nas propostas apresentadas para os lotes 01, 02, 03 e 04; - Licitante 03 - Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda - atende as exigências do edital na proposta apresentada para o lote 02; - Licitante 04 - Capinames Prestadora de Serviços Ltda - atende as exigências do edital na proposta apresentada para o lote 04; - Licitante 02 - Adriana Slveira Correa – não atende as exigências do edital em nenhuma das propostas apresentadas para os lotes 01, 02, 03 e 04. Todas as propostas da licitante 02 descumprem itens do edital, detalhados a seguir: - apresentam valores unitários e totais acima do estimado, item 6.1.1; - suprimem o item placa de obra nas planilhas de orçamento, item 6.2; - não apresentam o cronograma físico-financeiro dos respectivos lotes, itens 6.2 e 5.7.2.1 alínea “a”[...]”. Isto posto, com fundamento na manifestação técnica e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos no item 6. do Edital, a CPL julga **Classificada em 1º lugar** para o **Lote 01**, pelo que **vencedora do Lote**, a proposta apresentada pela licitante 01 – PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, no valor global de **R\$ 1.177.949,55 (um milhão e cento e setenta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, **Classificada em 1º lugar** para o **Lote 02**, pelo que **vencedora do Lote**, a proposta apresentada pela licitante 01 – PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, no valor global de **R\$ 1.004.594,97 (um milhão, quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)**, **classificada em 2º lugar** para o **Lote 02**: 03 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, no valor global de **R\$ 1.039.457,46 (um milhão e trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, **Classificada em 1º lugar** para o **Lote 03**, pelo que **vencedora do Lote**, a proposta apresentada pela licitante 01 – PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, no valor global de **R\$ 1.016.977,44 (um milhão e dezesseis mil e novecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, **Classificada em 1º lugar** para o **Lote 04**, pelo que **vencedora do Lote**, a proposta apresentada pela licitante 01 – PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, no valor global de **R\$ 1.252.244,37 (um milhão e duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais**

e trinta e sete centavos), **classificada em 2º lugar** para o **Lote 04**: 04 – CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, no valor global de **R\$ 1.318.174,90 (um milhão e trezentos e dezoito mil e cento e setenta e quatro reais e noventa centavos)** e julga **desclassificadas** as propostas apresentadas para os quatro Lotes, pela empresa 02 – ADRIANA SILVEIRA CORREA, pelos motivos expostos no parecer técnico. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela pelos integrantes da CPL.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
Portaria Municipal nº. 2.429/2022